

DECRETO  $n^{\circ}$  089/2020, de 07 de dezembro de 2020.

Em decorrência da pandemia de COVID-19, estabelece e adota novas medidas e dá outras providências.

UBIRACI ROCHA LEVI, Prefeito do Município de Uibaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

- **Art. 1.°.** Fica permitido a abertura e funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais do Município, de segunda a domingo, das 06h00min às 18h00min, respeitando-se as EXCEÇÕES seguintes:
- **§1º** Ficam excluídas da liberação de funcionamento de suas atividades comerciais a que se refere este artigo, devendo permanecer FECHADAS:
  - I As Casas de Espetáculo de qualquer natureza;
  - II As Boates, Danceterias, os Salões de Dança;
  - III As Casas de Festa e Eventos.
- §2° Poderão desenvolver suas atividades das 09h00min às 22h00min:
  - I Os Restaurantes;
  - II As Lanchonetes e congêneres;
  - III Barracas de lanches.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA

## GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.140.701/0001-30

- a) As atividades comerciais presentes no §2° do art. 1°, serão realizadas nos horários e dias informados, seguindo algumas condições:
  - 1 Das 09h00 às 18h00min poderão desenvolver suas atividades conforme requisitos expressos na alínea "d)" deste parágrafo;
  - **2** Das 18h00min às 22h00min desenvolverão suas atividades SOMENTE função DELIVERY (ENTREGA EM DOMICÍLIO) com as portas COMPLETAMENTE FECHADAS;
- **b)** As atividades do inciso III (barracas de lanches), quando atingir o horário das 18h00min ainda poderão funcionar com a retirada do produto no local, sendo que o responsável pela venda deverá embalar imediatamente o produto e orientar o cliente a não permanecer no local para evitar aglomeração;
- c) Após às 18h00min quando atingir a fase delivery, não será permitido venda de bebida alcoólica;
- d) Das 09h00min ás 18h00min, sendo os únicos horários em que poderão desenvolver as atividades de portas abertas, funcionarão da seguinte maneira:
  - 1 O funcionamento poderá acontecer com as portas abertas e com mesas postas em lugares estratégicos respeitando o distanciamento social, determina-se o distanciamento de 1 metro e meio entre as mesas;
  - 2 As mesas dos estabelecimentos em questão, DEVERÃO conter somente 4 (quatro) cadeiras;
  - **3** O estabelecimento deverá dispor de álcool em gel, e todos os materiais de higiene deverão permanecer de fácil acesso.
  - **4** Os funcionários de cada estabelecimento deverão fazer uso devido de máscaras;
  - 5 Cada estabelecimento deverá promover as orientações necessárias aos clientes, seja por panfletos, orientação oral, redes sociais, ou anúncios escritos de fácil visualização no próprio estabelecimento;
  - **6** Qualquer aparelho PERMITO POR LEI referente a sonorização do ambiente deverá ser utilizada de modo que não cause perturbação social.
- §3° Bares ou qualquer outro estabelecimento que venha realizar atividade com característica de bar, poderão desenvolver suas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA

## GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.140.701/0001-30

atividades todos os dias, somente das 09h00min às 18h00min, sendo que após estes horários DEVERÃO permanecer COMPLETAMENTE FECHADOS.

- I Durante o horário permitido, as atividades comerciais serão desenvolvidas da seguinte maneira:
  - a) O funcionamento poderá acontecer com as portas abertas e com mesas postas em lugares estratégicos respeitando o distanciamento social, determina-se o distanciamento de 1 metro e meio entre as mesas;
  - b) As mesas dos estabelecimentos em questão, DEVERÃO conter somente 4 (quatro) cadeiras;
  - c) O estabelecimento deverá dispor de álcool em gel, e todos os materiais de higiene deverão permanecer de fácil acesso.
  - d) Os funcionários de cada estabelecimento deverão fazer uso devido de máscaras;
  - e) Cada estabelecimento deverá promover as orientações necessárias aos clientes, seja por panfletos, orientação oral, redes sociais, ou anúncios escritos de fácil visualização no próprio estabelecimento;
  - f) Qualquer aparelho permito por lei referente a sonorização do ambiente deverá ser utilizada de modo que não cause perturbação social.
- $\$4^{\circ}$  Os Balneários e Clubes Recreativos poderão desenvolver suas atividades, todos os dias, das 09h00min às 16h00min.
  - I Durante o horário permitido as atividades comerciais serão desenvolvidas da seguinte maneira:
    - a) Em relação a entrada e permanência de pessoas, será restrita ao limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento;
    - **b)** O funcionamento deverá acontecer com mesas postas em lugares estratégicos respeitando o distanciamento social, determina-se o distanciamento de 1 metro e meio entre as mesas;
    - c) O estabelecimento deverá dispor de álcool em gel na entrada e no ambiente interno durante a permanência do cliente, e todos os outros materiais de higiene deverão permanecer de fácil acesso.
    - d) No momento da entrada de pessoas, o estabelecimento deverá se valer de termómetro para auferir a temperatura de cada cliente, seguindo das orientações necessárias e em caso de alerta comunicar a vigilância sanitária;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA

## GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.140.701/0001-30

- e) Os funcionários de cada estabelecimento deverão fazer uso devido de máscaras;
- f) Cada estabelecimento deverá promover as orientações necessárias aos clientes, seja por panfletos, orientação oral, redes sociais, ou anúncios escritos de fácil visualização no próprio estabelecimento;
- **g)** Qualquer aparelho permito por lei referente a sonorização do ambiente deverá ser utilizada de modo que não cause perturbação social.
- h) Em virtude do horário de funcionamento, fica vedado a atividade de camping (acampamentos, permanência noturna).
- \$6° Academias, Centro de Ginástica e Estabelecimentos de Condicionamento Físico poderão desenvolver suas atividades de segunda a sábado das 05h00min às 22h00min, respeitando o distanciamento, uso de máscaras, álcool em gel, assim como todas as outras determinações sanitárias.
- \$7° Igrejas, Centros, Terreiros e Templos Religiosos poderão desenvolver suas atividades até às 22h00min respeitando a capacidade de 50% (cinquenta por cento) de pessoas, bem como o distanciamento, uso de máscaras, álcool em gel, e todas outras determinações sanitárias.
- Art. 2° Segue as outras imposições de cuidado e higiene para combater o vírus conforme decretos anteriores: Uso de álcool em gel, uso de máscaras, distanciamento, limitação de entrada e permanência de pessoas no estabelecimento, local específico para higienização dos clientes antes e após a entrada no estabelecimento, assim como os demais meios de higienização já apresentados nos decretos anteriores.
- Art. 3° Qualquer descumprimento das imposições apresentadas acarretará a interdição total do estabelecimento.
- Art. 4° Fica determinado a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h00min às 05h00min.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA

# GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.140.701/0001-30

Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UIBAÍ, em 07 de dezembro de 2020.

Ubiraci Rocha Levi PREFEITO